



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| SG: Protocolo | | |
| Prefeitura Municipal de Parnamirim | | |
| Processo | Tipo Documento | Nº do Documento |
| 2018110227251 | DECRETO | 5.970/2018 |
| Origem | Data | |
| PROCOLO GACIV | 18/12/2018 | |
| Interessado | URGENTE | |
| GP / DECRETO DE Nº 5.970 DE 13/11/2018 | | |
| Assunto | | |
| ENCAMINHAMENTO | | |
| Assunto Complementar | | |
| ALTERA O DECRETO DE Nº 5.864, DE 16/10/2017, QUE REGULAMEN SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO | | |

DECRETO Nº 5.970, de 13 de novembro de 2018.

Altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e à Secretaria Municipal da Saúde Pública – SESAD, na qualidade de órgãos gerenciadores, por meio de suas Comissões Permanentes de Licitação – CPLs, a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Parnamirim.

§ 1º Ficam a SEMOP e a SESAD autorizadas a efetuar, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Licitação – CPLs e Equipes de Pregão, as licitações para futuras aquisições e/ou contratações de bens e serviços cujas características demandem conhecimento técnico nas suas áreas de atuação respectivas, quais sejam, engenharia e saúde, desde que atendidas as disposições contidas em Decreto específico a ser expedido oportunamente.

“Art. 5º Compete aos órgãos gerenciadores – SEARH, SEMOP e SESAD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, bem como a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAD, poderão solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas neste artigo.”

“Art. 7º.....

I – promover consulta prévia junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP/SESAD, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

II – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser celebrada atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, sobretudo quanto aos preços registrados, informando à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP/SESAD, acerca de eventual desvantagem quanto à sua utilização;

IV – informar à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP/SESAD, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.”

“Art. 19.....

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP ou da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo as Comissões Permanentes de Licitação – CPLs/SEMOP/SESAD serem comunicadas acerca de qualquer mudança efetuada.”

“Art. 20.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, as Comissões Permanentes de Licitação – CPLs/SEARH/SEMOP/SESAD submeterão a matéria à apreciação do Titular da Pasta, o qual cancelará o item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”

“Art.23.....
.....

§ 5º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º - A Na hipótese de compra nacional:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

.....
.....
§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades da administração pública municipal a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços que não seja:

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

II – gerenciada por outro órgão ou entidade previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma Ata de Registro de Preços.”

“Art. 25. As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto anterior, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.”

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e a Secretaria Municipal da Saúde Pública – SESAD poderão editar normas complementares a este Decreto, observadas as competências privativas de cada Pasta.”

“Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos